TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 007/2025

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 29.05.2025, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 037/2025.
Jogo: U. S. Canoense X DZM Passo – Realizado em 29.03.2025**.**
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **Sr. DANILO GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA**[1 2 3]**,** incurso no art. 258 do CBJD, atleta da DZM Passo, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". e o **Sr. CARLOS EDUARDO PAULINO DE MELO**[1 2 3]**,** incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da U. S. Canoense. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0). **Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.**

---

2. Processo: 038/2025.
Jogo: A. A. Coruripe X Red Star F. C. – Realizado em 29.03.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **Sr. RICHARD MATHEUS ROSA DA SILVA**[1 2 3]**,** incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da A. A. Coruripe, **Sr. JOSÉ RYAN BARBOSA DOS SANTOS**[1 2 3]**,** incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o primeiro e o segundo atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0). e o **Sr. GABRIEL GOMES DA SILVA LAGOS**[1 2 3]**,** incurso no art. 258 do CBJD, ambos da Red Star F. C. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**,

considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro, sendo redistribuído para o Auditor Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

---

3. Processo: 039/2025.
Jogo: C. E. Olhodaguense X E. C. Cruzeiro – Realizado em 30.03.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **Sr. THIAGO DOS SANTOS SOUZA**[1 2 3], incurso no art. 258 do CBJD, atleta do C. E. Olhodaguense, e o **Sr. RAFAEL FELIX DE MAGALHÃES**[1 2 3], incurso no art. 254 do CBJD, atleta do E. C. Cruzeiro. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender ambos os atletas com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.**

---

4. Processo: 040/2025.
Jogo: Azzurra S. C. X Zumbi F. C. – Realizado em 30.03.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **Sr. DAVI LUZ ROCHA**[1 2 3], incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Zumbi F. C.. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.**

---

5. Processo: 041/2025.
Jogo: C. S. Alagoano X C. S. Esportiva – Realizado em 02.04.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Seletiva Copa do Brasil 2025, **CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA**[1] [2], incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$300,00 (trezentos) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado. **Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.**

---

6. Processo: 042/2025.
Notícia de Infração – Apresentada pela Federação Alagoana de Futebol - FAF
Jogo: C. S. Esportiva X C. S. Alagoano – Realizado em 06.04.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Profissional, Seletiva Copa do Brasil 2025, **Sr. PAULO HENRIQUE MARQUES COSTA**[1] [2]**,** incurso no art. 243-F do CBJD, Vice-presidente do C. S. Esportiva. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o Vice-presidente com aplicação de pena, de multa em **R$5.000,00 (cinco mil)** reais**,** e ainda suspender **por 30 (trinta) dias**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado. **Auditor Relator: Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro, sendo redistribuído para o Auditor Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

---

7. Processo: 043/2025.
Jogo: C. S. Esportiva X C. S. Alagoano – Realizado em 06.04.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Profissional, Seletiva Copa do Brasil 2025, **CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA**[1] [2], incurso no art. 213 do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$10.000,00 (dez mil) reais**, e mais perda de **06(seis) mandos de campo**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado. e o **Sr. CARLOS EDUARDO BIASI PARREIRA**[1] [2], incurso no art. 254-A do CBJD, técnico do C. S. Esportiva. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o técnico com

aplicação de pena, em **200 (duzentos) dias**, (3x0). **Auditor Relator: Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.**

---

8. Processo: 044/2025.
Jogo: Santa Cruz F. C. X Chuts F. C. – Realizado em 01.04.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **Sr. DOUGLAS EMMANUEL GUEDES DE MENEZES**[1 2 3], incurso no art. 254 do CBJD, **Sr. ANGELO GABRIEL OLIVEIRA DE ANDRADE**[1 2 3], incurso no art. 258 do CBJD, ambos do Chuts F. C. e **Sr. YEGO EMANUEL ALBUQUERQUE SILVA**[1 2 3], incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Santa Cruz F. C. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os três denunciados acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira**.

---

9. Processo: 045/2025.
Jogo: Chuts F. C. X C. S. Alagoano – Realizado em 05.04.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **CHUTS FUTEBOL CLUBE**[1 2], incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$800,00 (oitocentos) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado. **Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.**

---

10. Processo: 046/2025.
Jogo: E. C. Cruzeiro X A. S. Arapiraquense – Realizado em 05.04.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **Sr. EDUARDO DE JESUS CARDOSO**[1 2 3]**,** incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da A. S. Arapiraquense, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o primeiro e o segundo atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão,

(3x0). e o **ESPORTE CLUBE CRUZEIRO**[1] [2]**,** incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$1.000,00 (hum mil**) reais, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado. **Auditor Relator: Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro, sendo redistribuído para o Auditor Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

---

11. Processo: 047/2025.
Jogo: A. A. Coruripe X Independente A. F. C. – Realizado em 05.04.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **Sr. WILLIAN SANTOS DA SILVA**[1] [2] [3]**,** incurso no art. 250 do CBJD, e o **Sr. THIAGO ANTÔNIO SILVA MILITAO**[1] [2] [3], incurso no art. 258 do CBJD, ambos do A. A. Coruripe. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os dois denunciados acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.**

---

12. Processo: 048/2025.
Jogo: Murici F. C. X Zumbi F. C. – Realizado em 05.04.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **Sr. PEDRO PAULO RAMOS DOS SANTOS**[1] [2] [3], incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Sr. WESLEY GUILHERME DA SILVA GUIRRA**[1] [2] [3], incurso no art. 254-A do CBJD, **Sr. RAÍ FERREIRA DOS SANTOS**[1] [2] [3], incurso no art. 254-A e 257 do CBJD, atletas do Zumbi F. C., e **Sr. MARCOS JOVENCIO DE OLIVEIRA FILHO**[1] [2] [3], incurso no art. 254-A e 257 do CBJD, **Sr. JOSE CARLOS SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR**[1] [2] [3], incurso no art. 254-A e 257 do CBJD, **Sr. RENATO GOMES DA SILVA**[1] [2] [3], incurso no art. 254-A do CBJD, estes do Murici F. C. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender do segundo ao sexto atleta acima com aplicação de pena mínima, em **10 (dez) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 09(nove) partidas de suspensão, (3x0). **Auditor Relator: Dr. Bertoldo Barbosa da Silva**

Neto(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.

---

13. Processo: 049/2025.
Jogo: Ubertec F. C. X M10 F. C. – Realizado em 06.04.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **UBERTEC FUTEBOL CLUBE**[1] [2], incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena mínima, de multa em **R$1.000,00 (hum mil**) reais, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado. **Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.**

---

14. Processo: 050/2025.
Jogo: Lajense E. C. X C. A. Bocamatense – Realizado em 06.04.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **Sr. MANOEL QUINTINO DA SILVA**[1] [2] [3]**,** incurso no art. 258 do CBJD, massagista do C. A. Bocamatense, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Sr. RENATO RYURI PEREIRA DE MELO**[1] [2] [3]**,** incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o primeiro e o segundo atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0). **Sr. VAGNER FERRO DO NASCIMENTO**[1] [2] [3]**,** incurso no art. 258 do CBJD, estes da Lajense E. C., **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". e a **LAJENSE ESPORTE CLUBE**[1] [2], incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena mínima, de multa em **R$1.000,00 (hum mil**) reais, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.

Auditor Relator: Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro, sendo redistribuído para o Auditor Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.

---

15. Processo: 051/2025.
Jogo: A. A. Ponte Preta X Azzurra S. C. – Realizado em 06.04.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **Sr. KELVI RUAN SENA DA SILVA[1] [2] [3]**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Azzurra S. C., **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o primeiro e o segundo atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0). e o **Sr. RYAN VIEIRA BARBOSA DA SILVA[1] [2] [3]**, incurso no art. 258 e 243-C do CBJD, atleta da A. A. Ponte Preta. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, e mais **30(trinta) dias**, ainda punir o mesmo com aplicação de pena mínima, de multa em **R$100,00 (cem) reais**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.**

---

16. Processo: 052/2025.
Jogo: C. S. Esportiva X Murici F. C. – Realizado em 23.03.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2025, **Sr. IBSON PEREIRA DE MELO[1] [2]**, incurso no art. 258-A do CBJD, atleta do C. S. Esportiva. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.**

Afixado no dia 29.05.2025 às 23:50h. (terça-feira)

[1]Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-

ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

[2]Julgado à revelia por da ausência de apresentação de defesa pelo denunciado, podendo ocorrer tanto porque o réu, regularmente citado, deixa de comparecer em julgamento de Sessão Ordinária.

[3]Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL